



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

01

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72 5120/2021

FOLHAS Nº _____ LIVRO Nº _____
RECEBIDO EM 17/09/2021
Bernardo G.
ESCARREGADO

Of. n.º 046/2021 - SEMCONT

São Domingos do Norte/ES, 17 de setembro de 2021.

Da: Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte/ES.

A Excelentíssima Senhora

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
Excelentíssima Senhora ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Área Interessada: Procuradoria Geral
Dr. Paulo Henrique Colombi

Ao Secretário Municipal de Saúde
Sr. Waldir Feroni Junior

Assunto: **Decisão Monocrática 00781/2021-7 – TCEES**

**Processo: 01528/2021-9 Classificação: Controle Externo - Fiscalização -
Representação UG: PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Relator: Domingos Augusto Taufner Interessado: GILSANDRA IARA MARINO
Representante: VITORIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
Responsável: REINALDO BASILEU GUARESCHI, ANA IZABEL MALACARNE DE
OLIVEIRA Procuradores: DANIELA APARECIDA SALVADOR (OAB: 27803-ES),
ORDANIA PIRES PESTANA (OAB: 20037-ES), IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
(OAB: 8994-ES.**

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) tem como missão constitucional, dentre outras, atuar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos Municípios e das Entidades da Administração Direta e Indireta, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, bem como da aplicação das subvenções e renúncias de receitas, conforme redação do inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar n.º. 621/2012 que "Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências";



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

02

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Complementar nº.05/2016 e alterações posteriores, que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte-ES, sua implantação e organização, notadamente o disposto no Art. 3º, *caput* e incisos I e II, e seu §1º, que define por Sistema de Controle Interno, o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, a ser realizado pela Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte;

CONSIDERANDO que são responsabilidades da Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte-ES as referidas nos artigos 3º e 5º na referida Lei, art. 74 da Constituição da República, art. 76 da Constituição Estadual, bem como também a seguinte:

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

CONSIDERANDO, as Decisão Monocrática 2234/2021-2 e Decisão Monocrática 00781/2021-7, reiteramos:

Encaminho a Vossa Excelência para que seja encaminhado a **Procuradoria Geral a Decisão Monocrática 00781/2021-7, referente ao Processo: 01528/2021-9**, para o cumprimento tempestivo e total das determinações.

Tendo em vista que, conforme salientou o Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações, por meio da Manifestação Técnica 229/2021-1, ao compulsar os autos foi verificado que a **Decisão Monocrática 2234/2021-2** não foi cumprida em sua integralidade.

Entretanto, restando pendente o envio dos documentos expressos nos itens 1.4.2, 1.4.4 e 1.4.5 da Decisão 2234/2021-2-Segunda Câmara: Assim, ante ao não atendimento dos itens 1.4.2, 1.4.4 e 1.4.5 da Decisão 2234/2021-1.

1.4.2. Cópia dos processos de pagamentos do Contrato nº 19/2020;

1.4.3. Ficha financeira dos exercícios de 2020 e 2021 da empresa Conferência contratada, M.E.G Regatieri ME, com os pagamentos afetos ao contrato em tela;

1.4.4. Cópia do contrato anterior com o mesmo objeto, ou seja, internet para a Secretaria Municipal de Saúde; 1.4.5. Cópia do possível contrato atual em vigor, por ventura firmado em função da anulação do Contrato nº 19/2020.

Assim reitero a solicitação referente a Decisão Monocrática 00781/2021-7 para o cumprimento na integralidade e tempestivo das determinações nela contida, que dê ciência a esta Controladoria Geral para o acompanhamento, destacamos o trecho Decisão Monocrática 00781/2021-7 para cumprimento:

(...)



Assim, ante ao não atendimento dos itens 1.4.2, 1.4.4 e 1.4.5 da Decisão 2234/2021-1- Segunda Câmara, DECIDO:

NOTIFICAR a Sra. Ana Isabel Malacarne de Oliveira, Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, para que, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, envie cópia dos documentos a seguir, conforme determinado pela Decisão 2234/2021-2-Segunda Câmara:

- 1.) Cópia dos processos de pagamentos do Contrato nº 19/2020, no caso, os relativos às seguintes liquidações: Ano 2020: 1877, 1878, 1879, 1880, 1881, 1882, 1982, 1983; Ano 2021: 333, 342 a 346, 668 a 675 e 1000 a 1007;
- 2) Cópia do contrato anterior com o mesmo objeto, ou seja, internet para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 3) Cópia do contrato atual em vigor, firmado em função da anulação do Contratonº19/2020;
- 4) cópia do processo administrativo por ventura aberto para apuração de responsabilidade pelos fatos havidos no Pregão Presencial 10/2020 e no Contrato 19/2020 para fornecimento de link de internet originário da Secretaria Municipal de Saúde.

Dar ciência ao Responsável de que o não atendimento desta decisão culminará na aplicação de multa na forma do art. 135 da Lei Orgânica nº 621/2012.

Em, 15 de setembro de 2021.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relato

Na oportunidade solicito a instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade pelos fatos havidos no Pregão Presencial 10/2020 e no Contrato 19/2020 para fornecimento de link de internet originário da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que que já foi recomenda ao Secretário Municipal de Saúde através do OF nº 041/202, desta Controladoria Geral – Processo 4747/2021.

Respeitosamente,


GILSANDRA IARA MARINO

Controladora Geral Municipal de São Domingos do Norte/ES
Portaria nº 8.053/2021



Decisão Monocrática 00781/2021-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01528/2021-9

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: GILSANDRA IARA MARINO

Representante: VITORIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

Responsável: REINALDO BASILEU GUARESCHI, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Procuradores: DANIELA APARECIDA SALVADOR (OAB: 27803-ES), ORDANIA PIRES

PESTANA (OAB: 20037-ES), IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA (OAB: 8994-ES)

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar, proposta pela empresa Vitória Telecom LTDA, em face da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, noticiando possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº. 010/2020 que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em fornecimento de **link internet dedicado full em fibra ótica**, para atender diversos setores da secretaria de saúde do município.

Por meio da Decisão 2234/2021-2, a Segunda Câmara desta Corte de Contas, assim determinou:

1. DECISÃO TC-2234/2021-2

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. CONHECER da presente representação, nos termos dos artigos 184 e 177 c/c 186, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas

1.2. INDEFERIR a medida cautelar tendo em vista a ausência dos requisitos autorizadores.

1.3. DETERMINAR o prosseguimento do feito no rito ordinário.

1.4. NOTIFICAR a Sra. **Ana Izabel Malacarne de Oliveira – Prefeita Municipal**, para que no prazo de 15 (quinze) dias encaminhe:

1.4.1. Cópia integral do processo administrativo que tratou do Pregão Presencial nº 10/2020;

1.4.2. Cópia dos processos de pagamentos do Contrato nº 19/2020;

1.4.3. Ficha financeira dos exercícios de 2020 e 2021 da empresa

Assinado por DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER 15/05/2021 20:47

4) cópia do processo administrativo por ventura aberto para apuração de responsabilidade pelos fatos havidos no Pregão Presencial 10/2020 e no Contrato 19/2020 para fornecimento de link de internet originário da Secretaria Municipal de Saúde.

Dar ciência ao Responsável de que o não atendimento desta decisão culminará na aplicação de multa na forma do art. 135 da Lei Orgânica nº 621/2012.

Em, 15 de setembro de 2021.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator